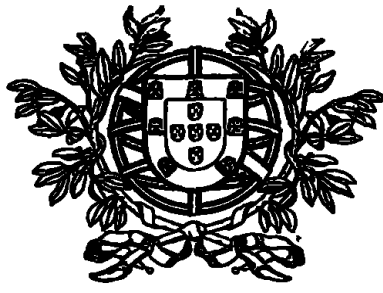


DIARIO DO GOVERNO



A correspondencia official da capital e das provincias, franca de portos, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
 Ditas por semestre 10\$000
 Anuncios, por linha 60
 Comunicados e correspondencias, por linha 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 8 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE:

Decreto de 13 de julho, amnistiando o pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste que infringiu a lei referente ás greves.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Portarias de 18 de julho, exonerando a commissão incumbida da syndicancia á Imprensa da Universidade de Coimbra, e nomeando outra para proseguir os trabalhos da referida syndicancia.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
 Decreto de 18 de julho, concedendo provimento no recurso n.º 11:195, em que era recorrente a Misericordia de Viseu.
 Despachos pela Direcção Geral da Assistencia, sobre movimento de pessoal.
 Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos de registo civil.
 Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
 Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Relações de titulos de renda vitalicia.
 Accordãos do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.
 Arrematações (Folha n.º 33, appensa ao *Diario de hoje*):
 Lista n.º 31:246.—No dia 18 de agosto, arrematações no Ministerio das Finanças.—Foros de varias corporações, impostos em predios situados na freguesia de Chelleiros, Mafra.
 Lista n.º 31:247.—No dia 18 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Santarem.—Foros de varias corporações, impostos em predios situados nos concelhos da Barquinha, Santarem, Abrantes e Sardoal.
 Lista n.º 31:248.—No dia 18 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Leiria.—Foros pertencentes a varias corporações, impostos em predios situados em varias freguesias do concelho de Leiria.
 Lista n.º 31:249.—No dia 18 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Beja.—Foros de varias corporações, impostos em bens nos concelhos de Vidigueira, Alvaro e Aljustrel.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercicio n.º 14 (1.ª serie), referida a 30 de junho.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despacho nomeando uma commissão para proceder á traducção do texto da nova edição das *Regras para evitar abalroamentos*.
 Despachos pela Administracão dos Serviços Fabricis, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Annuncio para arremataçao de artigos de expediente para as diferentes repartições do Ministerio.
 Decreto de 12 de julho, fixando a remuneracão a abonar por serviços extraordinarios a um funcionario do Ministerio.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decretos de 18 de julho, regulando os serviços da secretaria do Conselho Superior e das Inspeccões de Obras Publicas e Minas.
 Edito para concessão do diploma ao descobridor de uma mina de ferro, situada no concelho de Oleiros.
 Decreto de 1 de junho, confirmando as nomeações do pessoal administrativo, de conservacão de estradas e de fiscalizacão da exploracão dos caminhos de ferro.
 Aviso de estar aberto concurso para escripturarios de 2.ª classe de obras publicas.
 Relação de registo de marcas industriaes concedidos.
 Relações de pedidos de registo de patentes e addições a patentes de invenção e de desenhos de fabrica.
 Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
 Despacho elevando á categoria de estação uma caixa postal.
 Aviso de ter aberto ao serviço a estação telegrapho-postal de Alvaro.
 Alvará de 4 de julho, approvando os estatutos da Caixa de Credito Agricola Mutuo de Alcaçovas, os quaes vão appensos ao mesmo alvará.
 Portaria de 12 de julho, isentando de taxa telegraphica a correspondencia da Junta de Credito Agricola.
 Habilitações para levantamento de creditos.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordãos n.ºs 18:104, 18:519, 13:635, 13:647 e 13:659.

AVISOS E ANNUCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para venda de sebo.
 Administracão do bairro occidental do Porto, annuncio para provimento de um lugar de amanuense.
 Administracão do concelho de Redondo, edital acerca da gerencia do receptor do concelho em 1908.
 Casa Pia de Lisboa, annuncios para arremataçao de varios artigos e para provimento do lugar de mestre da officina de sapateiros.
 Aviso de direito da comarca de Agueda, editos para citação de refractarios.
 Aviso de direito da comarca de Tábua, idem.
 Aviso de direito da comarca de Trancoso, idem.
 Contepio Official, aviso de convocação da assembleia geral.
 Escola de Alunos Marinheiros de Faro, annuncio para admissao de alumnos.
 Escola de Alunos Marinheiros do Porto, annuncios para admissao de alumnos e arremataçao de vinho.
 Olma de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 15 de julho.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
 Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES. ANNUCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 277 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 14 de julho.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Decreto de 13 de julho de 1911

Artigo 1.º São amnistiados os operarios e empregados dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, pelas infracções commettidas contra a lei reguladora da que fixou o direito á greve, archivando-se os respectivos processos.

Art. 2.º Todos os ferro-viarios suspensos, dependentes do Estado, são reintegrados nas suas anteriores categorias, não sendo, porem, reembolsados dos ordenados que deixaram de receber.

Art. 3.º Fica revogada a legislacão em contrario.
 Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte, em 18 de julho de 1911. — *Anselmo Brauncamp Freire*, Presidente — *Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º Secretario — *Afonso Henriques do Prado Castro e Lemos*, 2.º Secretario.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrucção Secundaria Superior e Especial

3.ª Repartição

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja exonerada do encargo para que foi nomeada por portaria de 4 de fevereiro ultimo a commissão de syndicancia á Imprensa da Universidade de Coimbra.

Paços do Governo da Republica, em 18 de julho de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Manda o Governo da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam nomeados para proseguirem os trabalhos da syndicancia á Imprensa da Universidade de Coimbra e administrarem este estabelecimento emquanto não for nomeado novo administrador ou não se providenciarem de outra forma acerca da sua administracão, os seguintes individuos:

Bacharel Antonio Candido de Almeida Leitão, director e professor da Escola Normal de Coimbra.

Eugenio Eduardo da Costa Salles, revisor da Imprensa Nacional.

Manuel Miranda Cardoso, amanuense da Camara Municipal de Coimbra.

O primeiro não receberá remuneracão alguma e o segundo e terceiro receberão a que lhes for arbitrada pelo cofre da Thesouraria da Imprensa da Universidade.

Paços do Governo da Republica, em 18 de julho de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por despacho de 18 do corrente:

Francisco Forte de Faria Torrinha, bibliotecario da Biblioteca Publica de Evora — concedida licença de trinta dias para tratar da sua saude.

Eugenio Vaz Pacheco do Canto e Castro, professor do Lyceu de Camões — concedida licença de setenta dias para tratar da sua saude.

Marcos Garin, professor de piano do Conservatorio de Lisboa — concedida licença de noventa dias para ir ao estrangeiro tratar da sua saude.

Carlos de Carvalho Braga, professor effectivo do Lyceu de Braga — concedida licença de trinta dias para tratar da sua saude.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 18 de julho de 1911. — O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcção Geral de Assistencia

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 11:195, em que é recorrente a Mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Misericordia de Viseu; e recorrido João Maria de Almeida, e de que

foi relator, o vogal effectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que João Maria de Almeida, residente na cidade de Viseu, na qualidade de irmão da Irmandade de Nossa Senhora da Misericordia de Viseu (certidão de fl. 4), reclamou em 10 de março de 1900, perante a respectiva auditoria administrativa, das deliberações da mesa gerente da mesma Irmandade, tomadas em sessões de 4 de fevereiro e de 25 de março de 1898, e, requerendo que lhe fosse concedido um prazo de 8 dias para juntar os documentos n.ºs 2 e 3, certidões das actas das sessões de 4 de fevereiro e de 25 de março de 1898, a fl. 21 a 25, allegou a fl. 2 e seguintes:

— que as referidas deliberações eram illegaes e, por isso, nullas; por deliberação de 4 de fevereiro de 1898, a mesa gerente resolveu approvare um projecto de compromisso ou estatuto e, sendo este a lei fundamental da Irmandade, não podia ser imposto á corporação pela vontade da mesa, que para tanto carecia de competencia; a deliberação de 25 de março, que declara em vigor para todos os effectos o referido compromisso, é igualmente nulla;

— que esta mesma nullidade foi reconhecida pela Mesa que, considerando as deliberações reclamadas illegaes e nullas por serem offensivas das leis e regulamentos de administracão publica e dos direitos dos irmãos, deliberou por unanimidade recorrer do Alvará, que approvou o compromisso, para o Supremo Tribunal Administrativo;

Mostra-se que o irmão reclamante instruiu a sua reclamação com os documentos de fl. 4, 5-13, e, em 17 de março, requereu que fossem juntos ao processo os referidos documentos n.ºs 2 e 3, de fl. 21-25;

Mostra-se que, em 17 de março, a Mesa gerente requereu que se juntasse ao processo um protesto contra o despacho que recebeu a reclamação nas condições em que foi apresentada, isto é, sem duplicado da petição inicial, e das certidões autenticas das deliberações reclamadas a fl. 18;

Mostra-se que a mesa gerente, juntando quinze documentos, que se encontram de fl. 29-71, contestou a reclamação, allegando a fl. 27 e seguintes:

— que, por virtude da deliberação tomada em sessão de 4 de fevereiro de 1898, não praticou qualquer illigalidade e apenas cumpriu as ordens transmitidas pela respectiva autoridade tutelar;

— que, se alguma illigalidade houve na organizacão e approvaçao do compromisso, não teve a auditoria administrativa competencia para d'ella tomar conhecimento;

— que o reclamante carece de direito para reclamar, por estar prescrito nos termos do § 1.º do artigo 337.º do Codice Administrativo;

— que não tomou qualquer deliberação sobre o referido compromisso na sessão de 25 de março de 1898;

— que renova o protesto contra o despacho que recebeu a presente reclamação e contra a concessão do prazo de oito dias para o reclamante juntar os documentos n.ºs 2 e 3, de fl. 21-25;

Mostra-se que o Ministerio Publico, em sua resposta de fl. 71 v. a 72 v., promoveu que as reclamações feitas na petição de fl. 2 fossem julgadas infundadas e improcedentes, pois contra a primeira deliberação não podia reclamar-se, porque, tomada em sessão de 4 de fevereiro de 1898, haviam decorrido os dois annos de prazo, quando foi interposta a reclamação de fl. 2, e contra a segunda deliberação, tomada em sessão de 25 de março, não procedia nenhum dos fundamentos invocados; mais promoveu que não podia arguir-se, sem fundamento, de nullo um compromisso approvado por magistrado competente, e em diploma apropriado, tendo sido pagos os respectivos direitos de mercê e addiconaes, não devendo esquecer-se que nem a petição foi apresentada em duplicado nem veio instruida desde logo com as certidões autenticas das deliberações reclamadas;

Mostra-se que, tendo vista do processo para allegações finais o irmão João Maria de Almeida, a mesa gerente e o Ministerio Publico, a fl. 74-87, o auditor administrativo, por sentença de 24 de abril de 1900, julgou procedentes e provadas as reclamações de fl. 2, e revogou, para todos os effectos, as deliberações reclamadas de 4 de fevereiro de 1898 e de 25 de março do mesmo anno, pelos quaes foi approvado e mandado pôr em vigor o compromisso da Santa Casa da Misericordia de Viseu, a fl. 87-94 v. e d'esta sentença vem o presente recurso, em que se requereu a suspensão da execuçao da sentença da auditoria, pedido este que foi deferido por accordão interlocutorio de 23 de maio de 1900, a fl. 116;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legitimas e os proprios que estão, em juizo;

Considerando que a auditoria administrativa tinha competência para conhecer da reclamação de fl. 2 e seguintes; porque a reclamação foi interposta das deliberações tomadas pela mesa gerente, em sessões de 4 de fevereiro e de 25 de março de 1898, como resulta da petição inicial de fl. 2, da contestação da mesa gerente a fl. 27, da resposta do Ministerio Publico a fl. 71 v. e 84, e das allegações finais da mesa gerente a fl. 82 e 82 v., não sendo procedente a invocação que o recorrente faz, do § 2.º do artigo 257.º do Código Administrativo de 1896, a fl. 82, porque a reclamação não é interposta de qualquer resolução tomada pelo Governador Civil;

Considerando que não estava prescrito, em 10 de março de 1900, o direito de reclamar contra as deliberações tomadas em sessão de 4 de fevereiro e de 25 de março de 1898, porque o prazo de dois annos, fixado no § 4.º do artigo 337.º do Código Administrativo de 1896, conta-se desde que o acto se executou e, no presente processo, o acto reclamado é a approvação do compromisso que, embora constasse da sessão da mesa gerente de 4 de fevereiro de 1898 (documentos n.º 15, a fl. 53; n.º 2, a fl. 22 v.; n.º 7 a fl. 35) apenas foi executado, como determinava o respectivo artigo 111.º, no fim de 15 dias depois de approvedo pela estação competente, isto é em 27 de março de 1898, porque o compromisso foi approvedo por alvará de 12 de março de 1898 (documento n.º 8 a fl. 36 e seguintes), o que de resto é confirmado pela propria mesa gerente (documento n.º 9, a fl. 39 e 39 v.);

Considerando que a contestada petição, de fl. 2 e seguintes, foi apresentada, em 10 de março de 1900, em termos regulares, na conformidade do artigo 340.º do Código Administrativo de 1896, que, nesta parte, revogou o disposto no regulamento de 12 de agosto de 1886, artigo 24.º e § unico, diploma em vigor ao tempo da apresentação da petição de fl. 2 e seguintes, e que foi substituído pelo regulamento de 27 de julho de 1901, artigo 27.º e § unico, conforme o decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 25 de junho de 1904, e mais jurisprudencia d'este tribunal:

Considerando que a mesa gerente, em sessão de 4 de fevereiro de 1898, deliberou approvar o compromisso de fl. 53: a) porque na certidão autentica da acta da sessão de 4 de fevereiro, a fl. 21 e seguintes e 35, se declara que: «foi presente a reforma do compromisso, a qual foi assinada, a fim de se submeter á approvação do Sr. governador civil do districto»; b) e porque na primeira pagina do compromisso lê-se: «compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Misericordia de Viseu, approvedo pela Mesa da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Viseu, em sessão de 4 de fevereiro de 1898, e alvará do governador civil do districto de Viseu de 12 de março do mesmo anno», a fl. 53; e na ultima pagina diz-se: «approvedo em sessão da Mesa da Irmandade da Santa Casa da Misericordia de Viseu, de 4 de fevereiro de 1898», a fl. 70;

Considerando que, ordenada á mesa da irmandade a reforma do seu compromisso de 1824, a fl. 29, semelhante reforma devia ser approveda pela assembleia geral dos irmãos ou assinada pela maioria d'elles, como ordena a portaria de 6 de dezembro de 1872, n.º 3.º, foi decidido em resolução do antigo Ministro do Reino, de 21 de novembro de 1871, e é parecer da mesa recorrente, a fl. 6 v., 7 e 40;

Considerando que a disposição do n.º 4.º do artigo 253.º do Código Administrativo invocada pela recorrente a fl. 81 v. não podia applicar-se á hypothese restante neste processo, porquanto ao governador civil foi enviada a reforma do compromisso, que elle alterou e modificou, e a hypothese regulada na citada disposição do n.º 4.º do artigo 253.º é a de a mesa, a quem a autoridade administrativa impõe a obrigação de reformar os seus estatutos, não a cumprir, deixando de fazer a reforma, e ainda em tal caso a referida autoridade só pode fazer a imposição d'esse compromisso, precedendo autorização do Governo, e não é esta a hypothese do processo, como se verifica a fl. 40 e 81 v.;

Considerando, porem, que das irregularidades que viciam a deliberação da mesa gerente, tomada em sessão de 4 de fevereiro de 1898, ao approvar o projecto do compromisso sem a observancia das condições estipuladas na portaria de 6 de dezembro de 1872, n.º 3, não podia interpor-se recurso, mas do alvará do governador civil de 12 de março de 1898, que approvedo o compromisso (decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 25 de agosto de 1898, no *Diario do Governo* n.º 193, de 1 de setembro de 1898);

Considerando que a mesa deliberou, em sessão de 25 de março de 1898, que o compromisso e o alvará fossem para todos os efeitos considerados em vigor, desde o dia 27 do mês de março, na conformidade do artigo 111.º do mesmo compromisso, embora na acta da referida sessão se encontrem as seguintes palavras: «O Sr. Provedor apresentou á mesa o novo compromisso approvedo por alvará de 12 do corrente, resolvendo-se que o mesmo ficasse sobre a mesa, sem embargo da sua execução no prazo marcado, a fl. 23 v.»;

Considerando que as expressões «sem embargo da sua execução no prazo marcado» só podem significar que a mesa, na sessão de 25 de março de 1898, resolveu que o compromisso principiasse a ter execução em 27 do referido mês, o que de resto a referida mesa tinha resolvido em sessão de 4 de fevereiro do mesmo anno, porquanto, tendo approvedo o compromisso, approvedo o seu artigo 111.º, que diz assim: «Este compromisso começará a vigorar quinze dias depois de approvedo pela autoridade competente»;

Considerando, porem, que a mesa recorrente, em sua deliberação de 25 de março, se limitou a cumprir o alvará de 12 de março de 1898, que approvedo o compromisso, e, não tendo sido interposto recurso d'esse alvará, nos termos do Código Administrativo, artigo 352.º, n.º 3.º, não pode contestar-se a respectiva validade, como a do compromisso que elle approvedo, e, portanto, a obrigação de a mesa da Misericordia o acatar:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar as deduzidas excepções de incompetencia e de prescrição, o protesto de fl. 18, e, concedendo provimento no recurso, considerar subsistentes as mesmas deliberações da mesa da Irmandade de Nossa Senhora da Misericordia de Viseu, de 4 de fevereiro e de 25 de março de 1898.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 18 de julho de 1911.—Antonio José de Almeida.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 16

Ramiro Guedes — exonerado, a seu pedido, de provedor geral da Assistencia Publica.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 18 de julho de 1911.—O Director Geral, Augusto Barreto.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haverem requerido:

Maria Augusta da Cunha e Silva, na qualidade de tutora de netos menores Esther, José e Judith Beltrão, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a sua fallecida mãe Leopoldina Amelia da Silva e Cunha, na qualidade de professora primaria, que foi, da freguesia de Ervedal, concelho de Avis;

Antonio Xavier Correia Gomes o pagamento de rendas que ficaram em divida a seu fallecido irmão Dr. Luis Xavier Correia Gomes, na qualidade de proprietario, que foi, da casa da escola primaria para o sexo feminino da freguesia da villa da Igreja, concelho de Satam;

Maria Rosa Paredes o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Joaquim Gonçalves Paredes, na qualidade de professor primario, que foi, da freguesia de Seixas, concelho de Caminha;

Maria Moraes Leitão e Maria da Graça o pagamento de rendas que ficaram em divida a seu fallecido pae Joaquim Lopes David, na qualidade de proprietario, que foi, da casa da escola primaria da freguesia de Sameiro, concelho de Manteigas;

Rita Maria Martins e Maria da Piedade Rodrigues Falcão o pagamento da importancia do fornecimento de artigos de expediente feito por seu fallecido marido e pae José dos Santos Rodrigues á escola de habilitação para o magisterio primario em Bragança;

Maria Anna Portugal Bello e Maria Victoria Zagallo de Roure Bello, representada por seu tutor Candido Sergio Gonçalves Coutinho, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido e pae Candido de Lemos Bello, amanuense de 1.ª classe que foi da Secretaria do Governo Civil do districto de Lisboa;

Maria Moreno Martins, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Joaquim Martins, na qualidade de correio que foi da Presidencia da antiga Camara dos Senhores Deputados;

Agostinho de Jesus, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a sua fallecida filha Anna Emilia Correia, na qualidade de professora que foi do primeiro semi-internato municipal de Lisboa;

Francisco Gonçalves Miguel e Gertrudes Margarida, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a sua fallecida filha Amelia da Conceição, na qualidade de professora primaria ajudante que foi da escola da freguesia da Serreta, districto de Angra do Heroismo;

Maria do Carmo Perez de Figueiredo, o pagamento de vencimentos que ficaram em divida a seu fallecido marido Antonio Rodrigues de Figueiredo, na qualidade de professor primario que foi da freguesia de Cabeção, concelho de Mora.

A fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito á percepção de algum dos referidos creditos requiera por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 18 de julho de 1911.—O Chefe da Repartição, Manuel Maria Augusto da Silva Bruschy.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Despachos effectuados em 8 do corrente

Decretos criando postos de registo civil nas freguesias abaixo designadas:
Bragado, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real.

Capelludos, idem, idem.

Vrêa de Bornes, idem, idem.

Vrêa de Jalles, idem, idem.

Despacho effectuado em 18 do corrente

Decretos criando postos de registo civil nas freguesias abaixo designadas:
Arrifes, concelho de Ponta Delgada, districto d'esta denominação.

Relva, idem, idem.

Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada.

Porto Formoso, idem, idem.

Francisco Caetano Duarte e Silva — exonerado do lugar de ajudante do posto de registo civil de Villa Caã, concelho do Pombal, districto de Coimbra.

João Luciano Pereira — exonerado do lugar de ajudante do posto de registo civil de Assentis, concelho de Torres Novas, districto de Lisboa.

Oscar Manuel de Medeiros — exonerado do lugar de ajudante da Conservatoria do Registo Civil do districto de Ponta Delgada.

José Baltasar de Lima — exonerado do lugar de ajudante do posto de registo civil de Pombal, concelho de Carrazeda de Ansiães, districto de Bragança.

Antonio de Medeiros Borges Monteiro — nomeado ajudante do posto de registo civil de Relva, concelho e districto de Ponta Delgada.

Augusto Nunes Pacheco — nomeado ajudante do posto de registo civil de Sobral, tambem conhecido por Sobral de Cazegas, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco.

João Luis Brás — nomeado ajudante do posto do registo civil de Sarzedo, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco.

José Antonio da Silva Valente — nomeado ajudante do posto do registo civil de Erada, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco.

José Jacinto da Ponte — nomeado ajudante do posto do registo civil de Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada.

Luis do Couto Benevides — nomeado ajudante do posto do registo civil de Arrifes, concelho e districto de Ponta Delgada.

Luis de Sá Pereira — nomeado ajudante do posto do registo civil de Peraboa, concelho da Covilhã, districto de Castello Branco.

Manuel Matias — nomeado ajudante do posto do registo civil de Assentis, concelho de Torres Novas, districto de Lisboa.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de julho de 1911.—O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Junho 30

Bacharel Avelino Paes Borges de Brito — nomeado intencionalmente para o lugar de secretario da Cadeia Geral Penitenciaria de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financia do Estado).

Julho 18

Julio Oscar Taveira Pinto — approvedo para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Mafra.

Francisco José de Aguiar — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Vianna do Castello, João Pereira Ramos Paz.

Ernesto de Mello Pimentel e Francisco Simões do Paço — nomeados, respectivamente, juiz de paz e seu substituto do districto de Mafra, comarca de mesmo nome.

Francisco José da Rosa Correia — exonerado, como requerido, do lugar de substituto do juiz de paz do districto de Campo Maior, comarca de Elvas.

Ilidio Anselmo dos Santos — nomeado official de diligencias do juizo de paz do districto de Bomfim, comarca do Porto.

Licença de que foi pago o emolumento devido:

Junho 29

Manuel Mendes Pimentel, escrivão da comarca de Alvaizere — sessenta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de julho de 1911.—O Director Geral, Germano Martins.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Relação n.º 110 do titulo especial de renda vitalicia que, na conformidade da carta de lei de 16 de julho de 1886, foi hoje expedido ao Inspector de Finanças no districto de Lisboa, para ser entregue á interessada, pensionista de extincto Montepio de Marinha.

Numero do titulo	Nome da pensionista	Vencimento annual	Comeco do abono
600	Alice Moore de Noronha	25\$000	1 de julho de 1911

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 15 de julho de 1911.—André Navarro.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Nos termos do Regulamento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes accordãos:

Processo n.º 7.—Relator o Ex.º vogal João Evangelista